



Protocolo de Colaboração entre o Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária, I.P. e o Município de Elvas

Considerando:

- A necessidade de criação de sinergias entre administrações, central e local, visando a inovação científica e transferência de tecnológica, bem como a melhoria da competitividade da atividade agrícola, designadamente para a proteção das culturas, sementes e produtos pós-colheita, com vista ao aumento da competitividade e criação de valor no setor agrícola.

- Que a prossecução deste objeto passará:

- Pelo desenvolvimento de novas tecnologias e pelo aproveitamento do conhecimento residente na entidade de I&I, passível de transferência para o setor empresarial, bem como o aperfeiçoamento de tecnologias já utilizadas para a proteção das culturas, sementes e produtos pós-colheita, sua proteção intelectual e sua disponibilização;
- Pela realização da investigação científica aplicada para a introdução no mercado das tecnologias desenvolvidas, incluindo o desenvolvimento de processos e produtos e pelo aproveitamento do conhecimento residente na entidade de I&I, passível de transferência para o setor empresarial;
- Pela publicação dos resultados de investigação e a edição de informação científica e técnica e outras ações de divulgação científica e técnica, salvaguardada a devida confidencialidade;
- Pelo apoio técnico a empresas e entidades, públicas ou privadas, assistindo-as na introdução ou aperfeiçoamento de biotecnologias, seus métodos e processos, e na orientação e execução da investigação e desenvolvimento industrial na proteção das culturas, sementes e produtos pós-colheita;
- Pela colaboração com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras nas suas áreas de atividade;
- Pela definição e implementação de agendas de investigação e de inovação orientadas para a criação de valor económico e social, incluindo a estimulação do emprego qualificado e emprego científico na região da sua sede, o desenvolvimento de processos de internacionalização da capacidade científica e tecnológica nacional, e o estabelecimento de sinergias com instituições científicas e de ensino superior, designadamente no âmbito de programas de formação especializada, profissional ou avançada em estreita colaboração com parceiros sociais, económicos e culturais;

- O objetivo a alcançar pode vir a integrar várias entidades do sistema científico e tecnológico nacional, empresas e associações do setor mas, concreta e objetivamente, o INIAV e o Município de Elvas.

- Que o INIAV tem, entre outras atividades no âmbito da sua missão, a atribuição de promover atividades de investigação, experimentação, inovação, formação, demonstração na área agrícola, pecuária e florestal, bem como a transmissão do conhecimento gerado juntamente com entidades públicas e privadas;

- Que o INIAV tem afeta a Estação Nacional de Melhoramento de Plantas, em Elvas, no âmbito da qual promove atividades de melhoramento genético das principais culturas mediterrânicas, de apoio técnico e científico, boas práticas agrícolas, transferência e divulgação do conhecimento, visando o desenvolvimento, inovação e melhoria da competitividade para a proteção das culturas, sementes e produtos pós-colheita;

- Que o Município de Elvas (ME), tem interesse em apoiar todas as ações que decorram no seu concelho, nomeadamente as ações de formação, demonstração, investigação, inovação e transferência de conhecimento e tecnologia, com vista à promoção da competitividade dos empresários agrícolas.

ENTRE,

O **Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária, I.P.**, adiante designado abreviadamente por **INIAV**, pessoa coletiva n.º 510 345 271, com sede na Quinta do Marquês, Av. da República, em Oeiras, representado pelo Presidente do Conselho Diretivo, Professor Doutor Nuno Figueira Boavida Canada,

E

O **Município de Elvas**, adiante designada abreviadamente por **ME**, pessoa coletiva n.º 501 272 968, com sede na Rua Isabel Maria Picão, 7350-476 Elvas, representada pelo seu Presidente, Dr. Nuno Miguel Fernandes Mocinha,

É celebrado o presente Protocolo de Colaboração, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA

(ÂMBITO E DOMÍNIOS DE COLABORAÇÃO)

O presente Protocolo visa reforçar as relações de cooperação e intercâmbio entre as instituições signatárias, através da promoção e desenvolvimento de ações nos domínios de atividade a que se dedicam, que permitam favorecer a inovação científica e tecnológica e a melhoria da competitividade da atividade agrícola, através da transferência do conhecimento científico e tecnológico com especial enfoque no melhoramento genético e criação de inovação para a proteção das culturas, sementes e produtos pós-colheita, nomeadamente:

- a) Ações de formação, destinadas a técnicos e produtores ligados ao setor, disponibilizando o conhecimento detido pelo INIAV e associando, sempre que considerado relevante, outras instituições de investigação e conhecimento;
- b) Disponibilização do conhecimento existente e cientificamente validado, em linguagem corrente ao seu utilizador final (produtor/gestor/técnico), através de propostas de ação/gestão, baseadas numa análise de custo/benefício;
- c) Experimentação, investigação e inovação, com vista à consolidação do conhecimento existente, em articulação com as estruturas já existentes, nomeadamente com a Estação Nacional de Melhoramento de Plantas;
- d) Apoio ao empreendedorismo e à instalação e dinamização no Concelho de Elvas, de empresários agrícolas.

SEGUNDA

(OBRIGAÇÕES)

1. Para a execução do presente Protocolo, o INIAV disponibiliza o seu *staff* técnico-científico e a sua capacidade laboratorial, de investigação e inovação, nos domínios relevantes para a proteção das culturas, sementes e produtos pós-colheita.



2. O INIAV disponibiliza igualmente as instalações da Estação Nacional de Melhoramento de Plantas, em Elvas, por forma a assegurar a logística necessária ao desenvolvimento dos projetos e atividades que vierem a ser consideradas importantes para o cumprimento do objetivo do presente protocolo e no âmbito das suas áreas de conhecimento.
3. O ME promove e dinamiza ações de formação, divulgação e transferência de conhecimento, no âmbito do presente Protocolo, dirigidas ao setor agrícola em geral ou ações de âmbito nacional ou internacional, a realizar na Estação Nacional de Melhoramento de Plantas.
4. O INIAV autoriza o ME a realizar as obras consideradas necessárias para a implementação dos projetos e atividades, no âmbito do presente protocolo.

TERCEIRA

(CONFIDENCIALIDADE)

Cada uma das partes compromete-se a não difundir, sob qualquer forma, as informações científicas e técnicas, ou de qualquer outro âmbito de natureza confidencial, pertencentes às outras partes, enquanto para tal não esteja expressamente autorizada ou enquanto tais informações não forem do domínio público.

QUARTA

(ALTERAÇÕES)

Qualquer alteração ou revisão do presente Protocolo está sujeita a forma escrita, carecendo da concordância prévia das partes, constituindo aditamento ao presente protocolo e dele fazendo parte integrante.

QUINTA

(INTERPRETAÇÃO E RESOLUÇÃO DE QUESTÕES)

1. As dúvidas suscitadas pela aplicação do presente Protocolo serão resolvidas de comum acordo entre as partes, dentro do princípio geral da interpretação mais favorável à prossecução das finalidades expressas.
2. As partes comprometem-se a resolver de forma consensual qualquer tipo de litígio que possa surgir da execução do presente protocolo.

SEXTA

(VIGÊNCIA)

O presente protocolo tem a duração de 10 anos, contados a partir da data da sua assinatura e sendo prorrogado automaticamente por iguais períodos, podendo ser ainda denunciado por qualquer das partes, mediante notificação para o efeito com, pelo menos, 120 dias de antecedência, não devendo, no entanto, comprometer ações em curso, salvo acordo expresso em contrário.

SÉTIMA

(Disposições finais)

1. O incumprimento do presente protocolo é fundamento para a sua resolução, cabendo à parte lesada ser ressarcida pelos prejuízos comprovadamente resultantes daquele incumprimento, salvo se a parte lesante demonstrar que não lhe assiste responsabilidade direta na causa ou efeito.

2. As comunicações efetuadas entre as partes no âmbito do presente são expressamente registadas e dirigidas para as respetivas sedes, podendo, em alternativa, sê-lo por correio eletrónico, considerando-se rececionadas pela parte contrária no terceiro dia útil contado da data do recibo de efetivo envio gerado pelo servidor da entidade remetente.

3. Para efeitos do anteriormente previsto, os endereços de correio eletrónico do INIAV e do ME são, respetivamente, os seguintes:

- presidencia@iniav.pt

- presidente@cm-elvas.pt

4 – As partes pode acordar entre si desenvolver parcerias com entidades terceiras, cuja missão, visão e objetivos mediatos e imediatos possam ter correlação com aqueles outros registados no presente protocolo.

5 – Durante a execução do presente, o INIAV mantém livre acesso às instalações.

O presente Protocolo de Colaboração é assinado e rubricado em dois exemplares, de igual valor e teor, sendo um exemplar entregue a cada um dos Outorgantes.

Elvas, 30 Outubro de 2018

Pelo Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária, I.P.

O Presidente do Conselho Diretivo



(Nuno Canada)

Pelo Município de Elvas

O Presidente da Câmara Municipal de Elvas



(Nuno Mocinha)